Edital de Chamamento Público 001/2019 – SDAS com retificação

Dispõe sobre critérios e procedimentos para o Chamamento Público de Organizações da Sociedade Civil, com atuação na área socioassistencial, interessadas em celebrar e manter parcerias com a Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social para repasse de doações através do Banco de Alimentos de Guarulhos.

O Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 261, capítulo VIII da Lei Orgânica de Guarulhos, e no artigo 31, Seção VI da Lei Municipal nº 7.550 de 19 de abril de 2017, na qualidade de gestor da Política de Assistência Social no Município de Guarulhos, e **considerando**:

- a Resolução Nº 03/2015 – COMSAN, que propõe critérios para atendimento às instituições sociais pelo Programa Banco de Alimentos – Equipamento de Alimentação e Nutrição, que compõe a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e Adolescente) e a Lei Federal 7.853/89 (Estatuto da pessoa com deficiência);
- o Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência – CDPD;
- a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre o apoio às pessoas com deficiência, sua integração social e dá outras providências;
- a Lei Nº 8.842 de 04/01/1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso;
- o Estatuto do Idoso, aprovado pela Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre a regulação dos direitos assegurados às pessoas idosas;
- o Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, que Regulamenta a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, institui a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – PNSAN, estabelece os parâmetros para a elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, especialmente o Artigo 30, inciso VI;
- as determinações das Instruções nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente seu Título III, Capítulo I, Seção IV, que trata dos Termos de Colaboração e Fomento na área municipal, com as alterações da Resolução nº 03/2017 da mesma Corte de Contas;
- a Portaria MDS nº 17/2016, que instituiu a Rede Brasileira de Bancos de Alimentos, bem como a Instrução Normativa MDS nº 01/2017, que regulamenta a adesão dos Bancos de Alimentos à RBBA, e a Resolução SESAN nº 03/2018, que formalizou a adesão do Banco de Alimentos de Guarulhos à Rede Brasileira de Bancos de Alimentos;
- a Resolução GGPAA nº 81/2018, que acerca da destinação dos alimentos adquiridos com recursos do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA); e
- o contido no Processo Administrativo nº 15.901/2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam estabelecidos, através deste Edital, os critérios e procedimentos para o **Chamamento Público** de Organizações da Sociedade Civil (OSCs), que possuam notória experiência e capacidade de atendimento na execução de serviços na área de Segurança Alimentar e Nutricional, interessadas em celebrar e manter parcerias com a Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social para repasse de doações através do Banco de Alimentos de Guarulhos.

Parágrafo único. O Banco de Alimentos é uma iniciativa de segurança alimentar e nutricional, que tem como objetivo arrecadar alimentos, provenientes de doações, ou do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que estejam próprios para o consumo, e distribuí-los gratuitamente para Organizações da Sociedade Civil cadastradas, visando garantir o direito das famílias e pessoas em situação de vulnerabilidade social e nutricional ao acesso a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, tendo como base práticas alimentares promotoras da saúde, que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis, bem como orientar, a partir da educação nutricional, a importância

do aproveitamento integral dos alimentos e o resgate de uma alimentação saudável.

Art. 2º. Poderão participar do presente Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil que atenderem aos seguintes requisitos:
I – ser pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, nos termos do Artigo 2º, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 13.019/2014;
II – estar regularmente constituída e em efetivo exercício por, no mínimo, 12 (doze) meses;
III – assegurar a destinação de seu patrimônio à outra organização da sociedade civil ou ao poder público, no caso do encerramento de suas atividades;
IV – ter comprovada experiência na execução de serviços de Segurança Alimentar e Nutricional, nos termos deste Edital;
V – apresentar a documentação pertinente, devidamente regularizada, conforme Artigo 3º deste Edital.

Art. 3º. A proposta deverá ser formalizada por meio de requerimento, assinado pelo representante legal da organização, especificando o serviço prestado, e dirigido ao Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional desta Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, acompanhado dos seguintes documentos, em envelope lacrado:
I – Cópia do Estatuto Social e suas alterações registradas em cartório e normas de organização interna da OSC, se for o caso, que devem estar em conformidade com as exigências previstas no Artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, sendo que, para aferição deste documento, a SDAS observará se estão presentes as seguintes previsões:

a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, e em consonância com o objeto da parceria;

b) transferência de seu patrimônio líquido, em caso de dissolução da entidade, a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos para celebração de parcerias com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil extinta;

II – Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, com, pelo menos um ano de existência ativa a contar, retroativamente, da data de publicação do presente edital, tanto da matriz, quanto de eventuais filiais executoras;
III – Ata de eleição da atual diretoria;
IV – Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) de cada um deles;
V – Cópia de documento pessoal do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil com poderes para assinatura do eventual termo de colaboração;
VI – Comprovante de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, se houver;
VII – Declaração de existência de condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas (Anexo I – Modelo A);
VIII – Comprovante de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
IX – Declaração informando a inexistência, nos cargos de direção da Organização da Sociedade Civil, de membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do município de Guarulhos, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como aos parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, nos termos do artigo 39, III da Lei Federal nº 13.019/2014 (Anexo I – Modelo B);
X – Declaração de que a Organização da Sociedade Civil (Anexo I – Modelo C):

a) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista a decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo, nos termos do artigo 39, IV, alíneas "a" a "c" da Lei Federal nº 13.019/2014;

b) não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas "a" a "d" do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;

c) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos, nos termos do artigo 39, VI da Lei Federal nº 13.019/2014;

XI – Declaração de que não há, dentre os dirigentes da organização da sociedade civil, pessoas (Anexo I – Modelo D):

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992, nos termos do artigo 39, VII da Lei Federal nº 13.019/2014;

XII – Declaração atualizada de não contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público (Anexo I – Modelo E);

XIII – Ficha de cadastro de famílias e/ou pessoas atendidas, com Número de Identificação Social – NIS do(a) responsável pela família;

XIV – Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF-FGTS, tanto da matriz, quanto de eventual filial executora da organização da sociedade civil, a ser obtida no endereço eletrônico: https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp;

XV – Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas – CNDT, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil, a ser obtida no endereço eletrônico: http://www.tst.jus.br/certidao;

XVI – Certidão de Regularidade de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, a ser obtida no endereço eletrônico: http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/inicio.do, sendo dispensado caso a Organização seja isenta de inscrição estadual, situação que deverá ser comprovada por declaração firmada pelo representante legal;

XVII – Certidão de Regularidade de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, a ser obtida no endereço eletrônico: http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPO/Certidao/CNDConjuntaSegVia/NICertidaoSegVia.asp?Tipo=1;

XVIII – Certidão Negativa de Tributos Mobiliários e Imobiliários (CND Municipal), tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil, a ser obtida junto às unidades da Central de Atendimento ao Cidadão “Fácil”;

XIX – Inscrição Municipal (Cópia do Cadastro de Contribuinte Municipal – CCM – Inscrição Mobiliária), tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil, a ser obtido junto às unidades da Central de Atendimento ao Cidadão “Fácil”;

XX – Proposta, nos moldes do Artigo 4º deste Edital.

Art. 4º. As Organizações da Sociedade Civil interessadas na execução dos serviços objeto deste Edital, deverão apresentar proposta em consonância com os termos do mesmo.

§ 1º. As propostas deverão ser encaminhadas em 2 (duas) vias impressas, em papel timbrado da OSC em formato A4, corpo 12, contendo no máximo 06 (seis) páginas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, datadas e assinadas pelo(s) representante(s) legal(is) da OSC proponente.

§ 2º. As propostas deverão ser apresentadas separadamente por território e unidade executora, nos termos deste Edital, devendo conter, no mínimo:

I – Título;

II – Descrição da organização;

III – Descrição completa do objeto a ser executado;

IV – Descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;

V – Público-alvo;

V – Ações a serem realizadas, com etapas, fases e cronograma de execução;

VI – Dados de identificação do responsável técnico pela execução;

VII – Região onde atua, quantidade e faixa etária dos atendidos;

VIII – Descrição das atividades socioeducativas realizadas com a população beneficiária, nos termos da Cláusula Segunda, item 1, inciso IV, da Resolução 03/2015 – COMSAN.

§ 3º. As propostas deverão ser elaboradas com base no disposto neste Edital e seus anexos, bem como deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento para seleção e classificação das propostas previstas no Artigo 6º deste Edital.

Art. 5º. Os representantes das Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar a documentação descrita no artigo anterior, a partir do dia útil subsequente à publicação do presente Edital na página oficial do Município na Internet, no Departamento de Segurança Alimentar e Inclusão Social da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, situada à Avenida Guarulhos, 2.200 – Vila Augusta, de segunda a sexta-feira, das 9 às 16 horas, **até o dia 3 de fevereiro de 2020**, devendo ser protocolizada em envelope lacrado, contendo na parte externa/frente, os seguintes dados:
I – Título: Proposta de Organização da Sociedade Civil – Edital de Chamamento Público n° 002/2019 – SDAS;
II – Razão Social da OSC;
III – CNPJ da OSC;
IV – Telefone para contato com a OSC. (Redação alterada – Retificação 002 de 20/01/2020)

Art. 6º. As propostas serão analisadas, julgadas e classificadas por comissão de seleção, órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, composto por representantes indicados pelo Secretário de Desenvolvimento e Assistência Social.
§ 1º. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas Organizações concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados em qualquer situação os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.
§ 2º. As propostas serão analisadas pela comissão de seleção, julgadas e classificadas em ordem decrescente de pontuação, de acordo com os itens descritos a seguir:

Critério de Julgamento		Pontuação
Adequação	Comprovação de experiência na execução de projetos do proponente na área da segurança alimentar e nutricional.	0 a 2 pontos
	Metodologia de execução de serviço detalhada, coerente com os objetivos do serviço, com os resultados esperados e com as exigências técnicas, legais e normativas.	0 a 2 pontos
Consistência	Comprovação de atendimento, em suas atividades, de crianças e adolescentes; pessoas com deficiência intelectual, física ou múltiplas; idosos; gestantes e nutrizes; pessoas em situação de rua.	0 a 2 pontos
	Comprovação de experiência em atendimento nos moldes do disposto na Resolução nº 03/2015 – COMSAN.	0 a 2 pontos
	Clareza e adequação dos processos de avaliação que serão utilizados durante a execução do serviço, com demonstração do envolvimento dos usuários.	0 a 2 pontos
Territórios Prioritários atendidos pela OSC	Água Azul, Água Chata, Anita Garibaldi, Bananal, Bonsucesso, Cidade Parque Alvorada, Cidade Parque Alvorada III, Cidade Parque Alvorada IV, Cidade Parque Industrial Cumbica, Cidade Satélite I, Cidade Satélite II, Cidade Soberana, Cidade Tupinambá, Granja Eliana, Jardim Adelina, Jardim Albertina, Jardim Alice, Jardim Angélica, Jardim Ansalca, Jardim Arapongas, Jardim Bananal, Jardim Bom Sucesso, Jardim Brasil, Jardim Canal, Jardim Centenário, Jardim das Andorinhas, Jardim das Nações, Jardim das Nações II, Jardim dos Eucaliptos, Jardim dos Pimentas, Jardim dos Pimentas II, Jardim Jaci, Jardim Leblon, Jardim Lenize, Jardim Lenize II, Jardim Maria Dirce, Jardim Monte Alegre II, Jardim Nancy, Jardim Normandia, Jardim Nova Bonsucesso, Jardim Nova Cidade, Jardim Novo Portugal, Jardim Paraíso I e II, Jardim Paulista, Jardim Presidente Dutra I, II, III e IV, Jardim Santa Maria, Jardim Santa Paula, Jardim Santo Afonso, Jardim São Domingos, Jardim São João, Jardim Vila Rica, Núcleo Bairro do Vermelho ou Campo do Japonês, Núcleo Jardim Centenário, Núcleo Jardim Guaracy, Núcleo Jardim Sandra, Núcleo Ponte Alta I, II, III, IV, V, VI e VII, Núcleo Santos Dumont, Núcleo Sítio São Francisco, Núcleo Vila Nova Bonsucesso, Núcleo Vila Paraíso, Parque Bambi, Parque Helena, Parque Jandaia, Parque Jurema, Parque Maria Helena, Parque Mikail, Parque Primavera I e II, Parque São Luis, Parque Uirapuru, Parque Uirapuru II, Recanto do Sol, Sítio São Francisco, Tijuco Preto, Vila Carmela, Vila Guilhermino, Vila Laurita, Vila São Gabriel, Vila São Rafael	2 pontos
	Aricanduva, Cidade Jardim Cumbica I, Cidade Jardim Cumbica II, Cocaia, Itapegica, Jardim Acácio, Jardim América, Jardim Bela Vista I, Jardim Bela Vista II, Jardim Cintila, Jardim Cumbica I, Jardim Cumbica II, Jardim	1 ponto

	Cumbica III, Jardim das Andorinhas, Jardim Diogo, Jardim Elisabeth, Jardim Flor da Montanha, Jardim Jovaia, Jardim Maria Aparecida, Jardim Monte Carmelo, Jardim Monte Santo, Jardim Nova Cumbica, Jardim Okuyama, Jardim Palmira, Jardim Paraíso I e II, Jardim Rosa de França, Jardim Santa Bárbara, Jardim Santa Cecília, Jardim Santa Emília, Jardim Santa Inês, Jardim Santa Mena, Jardim Santa Rita I, II e III, Jardim São Francisco, Jardim São João Batista, Jardim São Manoel, Jardim Testai, Jardim Valéria, Jardim Vila Galvão, Jardim Zimbardi, Novo Recreio, Núcleo Jardim Crepúsculo, Núcleo Parque Mikail, Núcleo Vale dos Machados, Paes de Barros, Parque das Laranjeiras, Parque Imperial, Parque Mikail, Picanço, Sítio dos Morros, Vale dos Machados, Vila Cambará, Vila Flora, Vila Flórida, Vila Lanzara, Vila Nova Cumbica, Vila Operária, Vila Rio de Janeiro, Vila São João Batista.	

§ 4º. Para aferição da nota, será atribuída pontuação de 0 (zero) a 2 (dois) para os itens dos quesitos "Adequação" e "Consistência", podendo a mesma ser concedida em incrementos de 0,25 (vinte e cinco centésimos), sendo:
I - 0 (zero): não atende;
II - 2 (dois): atende completamente.
§ 5º. A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens.
§ 6º. Serão desclassificadas as propostas que:
I – apresentarem nota final igual ou inferior a 30% (trinta por cento) da pontuação máxima;
II – obtiverem nota 0 (zero) em quaisquer dos critérios de julgamento.
§ 7º. Em casos de empate, o desempate se dará de acordo com os critérios de desempate, na seguinte ordem:
I - maior nota no critério de julgamento "Territórios Prioritários atendidos pela OSC";
II - maior nota no critério de julgamento "Adequação";
III - maior nota no critério de julgamento "Consistência".

Art. 7º. A proposta será desclassificada em caso de não cumprimento dos requisitos previstos nos artigos 2º e 3º deste Edital, cabendo ao Departamento de Segurança Alimentar e Inclusão Social informar à organização da sociedade civil sobre a decisão, por meio de comunicado específico contendo o motivo do indeferimento.

Art. 8º. As Organizações da Sociedade Civil participantes do chamamento público poderão interpor recurso ao resultado preliminar da pontuação e classificação das propostas, endereçando suas razões de inconformidade à Diretora do Departamento de Segurança Alimentar e Inclusão Social, por meio de documento subscrito pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is), a ser protocolizado na sede do referido Departamento, no endereço citado no Art. 5º, em 3 (três) dias úteis contados da publicação do referido resultado.
Parágrafo único. Em sede de recurso, não serão aceitas e analisadas informações, novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada.

Art. 9. Havendo interposição de recurso, o Departamento de Segurança Alimentar e Inclusão Social dará ciência aos demais interessados, e encaminhará os recursos para que sejam analisados pela comissão de seleção responsável pela análise e pontuação impugnadas.

Art. 10. A comissão de seleção analisará os recursos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo, fundamentadamente, reconsiderar:
I - a desclassificação;
II - a pontuação.
Parágrafo único. A comissão de seleção poderá solicitar manifestação das áreas técnicas, financeira e/ou jurídica, visando subsidiar a análise dos recursos.

Art. 11. Após a análise e manifestação da comissão de seleção, a Diretora do Departamento de Segurança Alimentar e Inclusão Social proferirá decisão final sobre os recursos.

Art. 12. Da decisão final não caberá novo recurso.

Art. 13. Será liminarmente indeferido o recurso apresentado fora do prazo ou que não esteja de acordo com

o estipulado neste Edital.

Art. 14. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição, as instituições sociais classificadas receberão visitas técnicas, sem prévio aviso, para verificação das informações prestadas no Plano de Trabalho.
§ 1º. Na visita técnica, caso o serviço executado pela OSC não esteja de acordo com a proposta apresentada, a mesma será preliminarmente desclassificada.
§ 2º. No caso de desclassificação preliminar de OSC, a mesma deverá ser notificada, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data da visita técnica, abrindo-se, a partir da data de notificação, prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recurso da decisão técnica, devidamente fundamentado.
§ 3º. A Diretora do Departamento de Segurança Alimentar e Inclusão Social proferirá, no prazo de 3 (três) dias úteis, decisão final, devidamente fundamentada, da qual não caberá novo recurso.
§ 4º. No caso de desclassificação definitiva de OSCs, as instituições imediatamente subsequentes da classificação serão classificadas para a visita técnica, aplicando-se as mesmas determinações do *caput* e dos parágrafos anteriores deste Artigo.
§ 5º. Após a celebração da parceria, as OSCs seguem sujeitas a visitas técnicas para monitoramento e avaliação dos serviços objeto do ajuste, sem aviso prévio.

Art. 15. Após elaboração de relatório das visitas técnicas e classificação final, o Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social homologará o resultado final da seleção e classificação das Organizações da Sociedade Civil.
§ 1º. No âmbito deste Chamamento Público, serão selecionadas, para celebração de parceria, as **30 (trinta) Organizações da Sociedade Civil** melhor classificadas, nos termos do *caput* deste artigo.
§ 2º. Considerando a redução em 28,35% do valor disponibilizado pelo Governo Federal ao Município para aquisição de alimentos através do PAA – Modalidade Compra Direta, as instituições que firmarem parceria com a Municipalidade através do presente Chamamento Público **receberão cotas quantitativas de alimentos que variarão entre 100 (cem) e 200 (duzentos) quilogramas semanais**, conforme disponibilidade de alimentos cedidos no âmbito do Programa.

Art. 16. Em data a ser divulgada posteriormente à homologação dos resultados, as Organizações da Sociedade Civil serão convocadas para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentarem ao Departamento de Segurança Alimentar e Inclusão Social, das 9h às 16h, o plano de trabalho, a documentação exigida para comprovar o preenchimento dos requisitos para a celebração da parceria, bem como as declarações relativas à não incidência nos impedimentos legais, nos termos do Capítulo XII deste Edital.
Parágrafo único. A não apresentação de toda a documentação exigida no prazo citado no *caput* acarretará na desclassificação da Organização da Sociedade Civil, e imediata convocação da OSC subsequentemente melhor classificada, a qual se obrigará a cumprir os mesmos prazos, a contar da data de convocação.

Art. 17. A homologação não gera direito para a Organização da Sociedade Civil à celebração da parceria.

Art. 18. Para a celebração do termo de colaboração a Organização da Sociedade Civil deverá:
I - manter atualizados, até a celebração, bem como durante toda a vigência da parceria, as comprovações e os documentos previstos nos artigos antecedentes;
II - estar em dia com a prestação de contas de recursos públicos recebidos anteriormente;
III - não constar em cadastro municipal, estadual e federal de apenadas e/ou inadimplentes.

Art. 19. Os instrumentos de parceria celebrados serão formalizados na forma da minuta que integra o presente Edital de Chamamento (Anexo II).

Art. 20. A gestão das prioridades de encaminhamento de insumos, levando em conta a incidência de vulnerabilidade social por território atendido, é de competência do Departamento de Segurança Alimentar e Inclusão Social.

Art. 21. O instrumento de celebração da parceria poderá ser cancelado, a qualquer tempo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, quando:
I – não mantidas as condições comprovadas quando da apresentação da proposta, através de constatação mediante fiscalização e visitas técnicas periódicas;
II – comprovada irregularidade na documentação;
III – comprovada utilização dos recursos materiais repassados em atividades que fujam do escopo previsto

no Artigo 1º deste Edital;
IV – a organização da sociedade civil que mantém parcerias com esta Pasta tiver Termo de Colaboração denunciado unilateralmente pela Administração por irregularidades em seu cumprimento.
Parágrafo único. O Departamento de Segurança Alimentar e Inclusão Social deverá divulgar o ato aludido no *caput* no site www.guarulhos.sp.gov.br, na página da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social.

Art. 22. Ao ingressar neste procedimento de Chamamento Público, a organização da sociedade civil adere automaticamente às condições estabelecidas pelo Município de Guarulhos, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, através da celebração de instrumento de parceria, comprometendo-se a aceitá-las, independentemente de quaisquer outras obrigações a serem incluídas no referido ajuste.
§ 1º. Uma vez convocada, a Organização da Sociedade Civil terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de desconvocação por não comparecimento e convocação da OSC com classificação imediatamente subsequente, para apresentação de Plano de Trabalho, obedecendo as determinações deste Edital e da legislação pertinente, com o detalhamento da proposta aprovada, de acordo com as orientações do Departamento de Segurança Alimentar e Inclusão Social, com as exigências da Resolução nº 03/2015 – COMSAN e legislação pertinente.

Art. 23. São partes integrantes do presente Edital de Chamamento Público:
I – Anexo I – Modelos de Documentos;
II – Anexo II – Minuta do instrumento de parceria.
§ 4º. A celebração do instrumento implica na aceitação expressa das partes aos termos deste Edital, independentemente de quaisquer outras obrigações a serem incluídas no Termo de Colaboração.

Guarulhos, 11 de novembro de 2019.

ALEX VITERALE DE SOUSA
Secretário de Desenvolvimento e Assistência Social